



Estado do Amapá  
Município de Macapá

## LEI Nº 1.673 / 2009 - PMM

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ A SEMANA DE SOLIDARIEDADE DO MATERIAL ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Macapá, a Semana de Solidariedade do Material Escolar, a realizar-se sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro e na primeira quinzena do mês agosto de cada ano.

**Art. 2º** A Semana de Solidariedade do Material Escolar terá por finalidade:

I - estabelecer alternativas para favorecer a aquisição e a troca de livros didáticos e de material escolar em geral;

II - incentivar a doação de livros e de material escolar por pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo único.** Encerrada a Semana de que trata a presente Lei, todo o material escolar e os livros recebidos em doação serão encaminhados à SEMED, que os distribuirá aos alunos carentes da rede pública de ensino.

**Art. 3º** A coordenação e a organização das atividades a serem desenvolvidas na Semana de Solidariedade do Material Escolar será estabelecida conjuntamente pelo Poder Municipal e pelas entidades não-governamentais interessadas.

**Parágrafo único.** Serão convidadas a participar da organização da Semana de que trata a presente Lei, dentre outras entidades, Clube de Diretores Lojistas, FIEAP, SESC, União Macapaense dos Estudantes Secundaristas-UMES, faculdades particulares, Pastoral da Criança, Rotary Clube, Lions Clube etc.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá ceder dependências do Município para a realização dos eventos programados, necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.

**Art. 5º** A divulgação e incentivo para a participação da população neste evento serão realizados pelas entidades que a ele se engajarem e pelo Poder Municipal, através da assessoria de imprensa e em seus espaços de comunicação social.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.

  
**RILTON AMANAJÁS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

**DIVISÃO DE ARQUIVO E  
REGISTRO LEGISLATIVO - CMM**